



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 5.120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Reajusta tarifas remuneratórias de serviços de transporte de passageiros por táxi no distrito de Quintão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 21 da Lei Municipal n.º 255, de 18 de julho de 1991,

**Considerando** o pedido de reajuste apresentado pelos Concessionários dos serviços, protocolizado no Protocolo Geral do Município sob n.º 8.020/2014;

**Considerando** que o último reajuste foi concedido em novembro de 2012;

**Considerando** que durante esse período, vários foram os reajustes nos preços dos combustíveis, assim como nos componentes, acessórios, peças e serviços necessários para a manutenção dos veículos;

**Considerando** o índice inflacionário medido pelo IGPM/FGV nos anos de 2012 a 2014;

**Considerando**, ainda, os preços de tarifas praticadas em municípios vizinhos.

**DECRETA:**

Art. 1º São reajustadas a partir de 05 de dezembro do corrente ano, as tarifas estabelecidas pelo Decreto n.º 4.747, de 01 de novembro de 2012, para remunerar os serviços de transporte de passageiros na categoria táxi, aplicáveis no distrito de Quintão, que passam a vigor com os seguintes valores:

I. Bandeirada	R\$ 4,96 (quatro reais, noventa e seis centavos)
II. Quilômetro rodado bandeira um	R\$ 3,57 (três reais, cinquenta e sete centavos)
III. Quilômetro rodado bandeira dois	R\$ 4,56 (quatro reais, cinquenta e seis centavos)
IV. Hora parada	R\$ 23,81 (vinte e três reais, oitenta e um centavos).

Art. 2º A tarifa fixada no Item III, do artigo anterior, será para serviços prestados no turno da noite, entre as 22:00 horas e 06:00 horas da manhã, de segundas a sextas-feiras, domingos e feriados.

Art. 3º Todos os táxis deverão ter fixado a presente Tabela em local bem visível, conforme determina o artigo 24 da retroaludida Lei Municipal n.º 255/91.

Art. 4º A partir de 05 de dezembro do corrente ano, cessam os efeitos do Decreto n.º 4747, de 01 de novembro de 2012.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul/RS, 24 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração